



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046 – GPTV, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Decreto Municipal nº 015/2022, que regulamenta a prestação de serviços de água e esgoto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela – SAAE e dá outras providências.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, o inciso XII do artigo 73 e, considerando o art. 18, § 2º da Lei nº 444/2009 de criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 78 do Decreto Municipal nº 015/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 [...]

§ 2º - No caso de fatura não paga, 30 (trinta) dias corridos após a data do vencimento.

Art. 2º Fica alterado o art. 73 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 015/2022, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 73 - Os hidrômetros serão instalados na parte externa do imóvel, ou seja, na calçada, no muro fronteiro ou na fachada do prédio, devendo o usuário instalar caixa de proteção no ato da solicitação da ligação de água, de acordo com os padrões aprovados pelo SAAE, sob pena de inexecução do serviço de fornecimento de água.

§ 1º - O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo SAAE, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação em local que dificulte a fácil remoção, instalação e/ou sua leitura, devendo o usuário ser notificado, para no prazo de 30 (trinta) dias, instalá-lo conforme as exigências previstas no caput deste artigo, sob pena de multa mensal de R\$ 200,00 (duzentos) reais.

§ 2º - O usuário responderá pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros instalados na área de domínio de seu imóvel, conforme as multas previstas no anexo



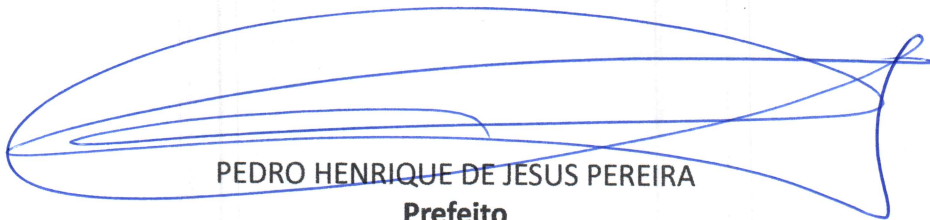
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

I e II deste Decreto.

§ 3º - Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, conforme as exigências do caput deste artigo, ficando o mesmo sujeito ao pagamento das taxas e tarifas constantes nos anexos I e II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 12 de abril de 2023.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito